



PORTARIA COREN-ES N.º 544/2023

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD n.º 540/2023 (PED. n.º 18/2023)

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o art. 29 da Resolução Cofen n.º. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-ES, em sua 06ª Reunião Ordinária, realizada em 09/08/2023, a Decisão Coren-ES n.º. 078/2023 e tudo mais que consta no PAD n.º 540/2023;

CONSIDERANDO o documento emitido pela Dra. Rejane da Silva Amorim - Assessora das CIPE's à fl 36, emitido em 13/09/2023;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial n.º 2609/2023 (fl. 37) emitido em 21/09/2023;

CONSIDERANDO o email enviado pela Sra. Khristianne Koehler Miranda - Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Coren-ES, em 10/11/2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar as colaboradoras abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pela Enfermeira M. C. M. em desfavor da Técnica de Enfermagem C. N. N., por suposta prática de vilipêndio de cadáver no Hospital Estadual Central (HEAC);



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

I - Carla Renata da Silva Pacheco - Coren-ES nº. 150123-ENF (Presidente);

II - Naara Samora de Oliveira - Coren-ES nº. 554150-ENF (Secretária);

III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório, conforme Art. 31, § 2º. também da Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 17 de novembro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário